



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173- 20020 -080

www.iabnacional.org.briab@iabnacional.org.br

Indicação

Exm. Sra. Dra. Rita Cortez

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

INDICAÇÃO

Palavras Chave: agências reguladoras; orçamento público; Lei de Responsabilidade Fiscal; autonomia regulatória; arrecadação vinculada.

Submeto ao exame e crivo deste Egrégio Plenário a autorização para que o Instituto dos Advogados Brasileiros emita parecer sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2025, apresentado pelo Senador Laércio Oliveira (PP/SE).

O referido Projeto de Lei Complementar propõe alterar o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) para excluir das limitações de empenho e movimentação financeira as despesas das agências reguladoras federais, desde que custeadas com receitas próprias, taxas de fiscalização ou fundos específicos.

A proposição emerge em um momento de alarmante desidratação orçamentária das agências reguladoras, que, mesmo dispondo de receitas próprias e vinculadas por lei – como é o caso da TFSEE, no setor elétrico –, têm sido submetidas a sucessivos contingenciamentos que colocam em risco sua autonomia, operacionalidade e função regulatória.

Destacam-se os seguintes pontos críticos do PLP nº 73/2025 que justificam atenção imediata da Comissão de Assuntos Regulatórios do IAB:

1 – Risco à independência técnica e institucional das agências:

A redução drástica dos orçamentos, mesmo diante da existência de receitas vinculadas, representa clara violação ao princípio da autonomia regulatória. A manutenção da limitação de empenho, como ocorre atualmente, transforma o instrumento de contingenciamento temporário em uma prática sistemática e paralisante, com efeitos duradouros e desvirtuados.

2 – Inconstitucionalidade orçamentária e desvio de finalidade das receitas vinculadas:

O STF, por meio da Súmula Vinculante nº 41, estabelece que a receita oriunda de taxas de fiscalização deve ser aplicada exclusivamente nas finalidades que justificaram sua criação. No caso das agências, o desvio dessa vinculação por meio de cortes orçamentários generalizados fere o pacto federativo, a legalidade tributária e o planejamento público.

3 – Comprometimento da continuidade dos serviços regulados:

As agências reguladoras atuam em setores estratégicos como energia, transportes, telecomunicações, saúde etc. A falta de autonomia orçamentária compromete licitações, análise de contratos, fiscalização e decisões técnicas, afetando diretamente a sociedade e a segurança jurídica dos investimentos privados.

4 – A crítica à captura orçamentária pelo Poder Executivo:

Na prática, o orçamento das agências, embora amparado por receitas próprias e superavitárias, tem sido utilizado como instrumento de ajuste fiscal central, subjugando o interesse público da regulação técnica e autônoma a lógicas fiscais conjunturais e voluntaristas.

A proposta legislativa já conta com apoio relevante no Congresso Nacional, inclusive da Frente Parlamentar pelo Brasil Competitivo e de diversos diretores de agências reguladoras. A mobilização política é expressiva e revela a urgência de blindar a capacidade institucional das agências frente ao progressivo estrangulamento orçamentário.

Ainda não há manifestação formal do IAB sobre o tema, que é central para o Estado regulador contemporâneo e a estabilidade das políticas públicas em setores essenciais.

Considerando a relevância do tema para a regulação econômica, a separação institucional entre regulação e governo, e a legalidade do uso das receitas vinculadas, rogo para que este Plenário autorize a emissão de parecer pela Comissão de Assuntos Regulatórios sobre o PLP nº 73/2025.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

ILAN SWARTZMAN

Presidente da Comissão de Assuntos Regulatórios

Instituto dos Advogados Brasileiros